



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 100002710/2015 PROTOCOLO N. 731361/2018
INTERESSADO	CAIO CEZAR ANTON ME
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 399/2020 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 24 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o autuado não apresentou defesa perante o CAU/MT, regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada.

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.

Considerando que a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa, considerar-se-á que esta reconhece e aceita o auto de infração, não havendo qualquer impedimento ao curso normal do processo.

Considerando o Parecer referencial nº 01/2019, do Assessor Jurídico Sr. Vinícius Falcão de Arruda – OAB n. 14.613 e relatório e voto fundamentado da Comissão de Exercício Profissional

Considerando o relatório e voto fundamentado da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT.

DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo n. 100002710/2015-protocolo n. 731361/2018 em nome de CAIO CEZAR ANTON ME, todavia, se mantem a penalidade imposta, reduzindo a multa aplicada ao percentual mínimo de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade da data do fato.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.



3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Hendyel Castro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausências** do Conselheiro Alexsandro Reis.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS

Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro

_____ **AUSENTE** _____